

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS004401/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/11/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR061362/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.210271/2024-18
DATA DO PROTOCOLO: 14/11/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.832.690/0001-63, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOELTO FRASSON;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE NOVA PRATA, CNPJ n. 01.691.814/0001-82, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comercio**, com abrangência territorial em **André da Rocha/RS, Cotiporã/RS, Fagundes Varela/RS, Guabiju/RS, Protásio Alves/RS, São Jorge/RS, Vila Flores/RS e Vista Alegre do Prata/RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS

Ficam instituídos a partir de 1º de Março 2024 os seguintes salários mínimos profissionais:

- Empregados em geral:** R\$ 1.767,00 (um mil setecentos e sessenta e sete reais);
- Empregados que exerçam as funções de "office-boy" e encarregados de serviço de limpeza:** R\$ 1.707,00 (um mil setecentos e sete reais);
- Empregados em contrato de experiência (por até sessenta dias):** R\$ 1.649,00 (um mil seiscentos e quarenta e nove reais).
- Empregado aprendiz:** Mínimo Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que os salários mínimos profissionais fixados em Março de 2024, servirão como base de cálculo quando da data base Março de 2025.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em **1º de Março de 2024** os salários dos empregados representados pela entidade profissional conveniente serão majorados no percentual de **4,00%** (quatro por cento), a incidir sobre os salários praticados pela empresa em março/2023, na forma da convenção coletiva de trabalho ora revisanda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O percentual de reajuste previsto no “caput” desta cláusula será aplicado até a parcela de **R\$ 7.786,02** (sete mil e setecentos e oitenta e seis reais e dois centavos) dos salários, e no que exceder este valor aplica-se a livre negociação com seus empregadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Aos empregados que ingressaram na empresa após 01/03/2023 terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base. Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento após o período revisando – 01/03/2023, será adotado critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário da época da contratação, conforme tabela abaixo:

ADMISSÃO	REAJUSTE
03/2023	4,00%
04/2023	3,33%
05/2023	2,77%
06/2023	2,56%
07/2023	2,56%
08/2023	2,56%
09/2023	2,35%
10/2023	2,22%
11/2023	2,09%
12/2023	1,98%
01/2024	1,41%
02/2024	0,82%

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

PARÁGRAFO QUARTO - Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisado, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PARÁGRAFO QUINTO - Os salários resultantes da majoração prevista no *caput* desta cláusula servirão de base de cálculo quando da revisão na data base MARÇO/2025.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS

Eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de trabalho deverão ser satisfeitas em duas vezes junto com as folhas de pagamento de salários **do mês de NOVEMBRO/2024 e JANEIRO/2025**.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS AUTORIZADOS

Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de fundações, cooperativas, previdência privada, transporte, seguro de vida em grupo, farmácia, convênio com médicos, dentistas, clínicas, óticas, funerárias, hospitais, casas de saúde e laboratórios; convênios com lojas; convênio para fornecimento de alimentação seja através de supermercado ou por intermediação do SESC ou Sesi e cesta básica.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeitadas as obrigações já assumidas pelo empregado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com um acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor normal da hora.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA OITAVA - QUINQUÊNIOS

Aos integrantes da categoria profissional será concedido um adicional por tempo de serviço sempre respeitada a data em que os períodos aquisitivos (quinquênios) foram completados e os percentuais vigentes em tais datas, de modo que:

- os quinquênios completados até 28/02/2008 sejam remunerados com um adicional de 3,5% (três e meio por cento);
- os quinquênios completados até 28/02/2009 sejam remunerados com um adicional de 3,00% (três por cento).
- os quinquênios completados a partir de 28/02/2010 sejam remunerados com um adicional de 3,00% (três por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O adicional será pago mensalmente juntamente com as demais parcelas devidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os adicionais serão aplicados sobre os salários efetivamente percebidos pelo empregado, independente da forma de remuneração.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA

Aos empregados que exerçam a função de caixa ou trabalhem com numerários é assegurado um adicional no valor de 10% (dez por cento) do salário percebido, a título de quebra de caixa.

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - COMISSIONADOS - CÁLCULO PARA FÉRIAS, DÉCIMO, PARCELAS RESCISÓRIAS

A gratificação natalina, as férias, as parcelas rescisórias e as faltas justificativas dos empregados comissionistas serão calculadas com base na média das comissões, repouso remunerado e das horas extras auferidas nos últimos 6 (seis) meses anteriores à concessão ao direito, somando-se o salário fixo, quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMISSIONADO - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

O repouso semanal do comissionista será calculado com base no total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias trabalhados e multiplicados pelos domingos e feriados a que fizer jus.

PARÁGRAFO ÚNICO - É devido, na forma pactuada no caput, o repouso semanal remunerado para o empregado comissionista que receber o salário mínimo assegurado na cláusula que estabelece os salários mínimos profissionais (cláusula 3ª).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMISSIONADOS - ANOTAÇÃO DA FORMA DE CÁLCULO

As empresas farão, obrigatoriamente, o registro do percentual ajustado para o pagamento das comissões da CTPS do empregado ou no correspondente instrumento contratual.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado por acidente de trabalho, o empregador fica obrigado a pagar auxílio funeral aos dependentes do mesmo, no valor correspondente a 03 (três) salários mínimos nacionais.

PARÁGRAFO ÚNICO - A empresa poderá substituir a obrigação mediante a contratação de apólice de seguro que satisfaça as condições previstas no caput.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXILIO CRECHE

As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagarão a mãe empregada, por filho menor de 06 (seis) anos de idade, um auxílio mensal em valor equivalente a 15% (quinze por cento) do salário mínimo oficial, independentemente de qualquer comprovação de despesas, não integrando o salário para qualquer efeito legal.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO

As empresas anotarão na Carteira de Trabalho de seus empregados a função efetivamente exercida por eles no estabelecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - DURAÇÃO

Os contratos de experiência não poderão ser celebrados por prazo inferior a 30 (trinta) dias, e nem superior a 60 (sessenta) dias, devendo as empresas fornecer cópia dos mesmos no ato da admissão.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA DE CUMPRIMENTO DO AVISO PREVIO

O empregado que, no cumprimento de aviso prévio dado pelo empregador, provar a obtenção de novo emprego terá direito de se desligar da empresa de imediato, percebendo os dias já trabalhados no curso do aviso prévio, sem prejuízo das parcelas rescisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÕES DE CONDIÇÕES DE TRABALHO NO AVISO PREVIO

Durante o prazo de aviso prévio, dado por qualquer das partes, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive no local de trabalho, sob pena de rescisão imediata de contato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento de restante do aviso prévio.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - UTILIZAÇÃO DE COMPUTADORES /INTERNET

Quando as empresas fornecerem computadores para os seus empregados cumpras suas atribuições, estes ficam expressamente proibidos de utilizá-los para: atividades ilegais e/ou que interfiram no trabalho; transmitir declarações ou imagens de cunho racista, politicamente ideológicas, de conteúdo religioso, sexualmente ofensivas, agressivas ou difamatórias; copiar, distribuir ou imprimir material protegido por direitos autorais; utilizar equipamentos computacionais da empresa para obter acesso não autorizado a qualquer outro computador, rede, banco de dados ou informações guardas eletronicamente; e para qualquer outras atividades não relacionadas especificamente ao desempenho de suas funções na empresa, desde que a empresa forneça aos seus funcionários senha individual de proteção do acesso ao equipamento, ou seja, comprovada a culpa do funcionário.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE GESTANTE

A empregada gestante será assegurada a estabilidade no emprego durante a gravidez até 60 (sessenta) dias após o retorno do benefício previdenciário.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE APOSENTANDO

Fica assegurada a estabilidade nos 18 (dezoito) meses anteriores a aposentadoria por idade, tempo de contribuição ou especial, desde que o interessado comunique a empresa por escrito e que, o beneficiado, tenha pelo menos 05 (cinco) anos de serviço na empresa.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONFERÊNCIA DO CAIXA

A conferência de caixa será efetuada à vista do empregado por ela responsável, ou na sua ausência, na presença de 02 (dois) colegas, que servirão de testemunhas, sob pena de resultar inimputável a este qualquer irregularidade ou diferença apurada.

PARÁGRAFO ÚNICO - As horas despendidas na conferência de caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, serão pagas como extraordinárias, com a aplicação do percentual estabelecido neste acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTO DE CHEQUES

As empresas não descontarão do salário de seus empregados que exerçam função de caixa valores relativos a cheques sem cobertura de fundos ou fraudulentamente emitidos, desde que tenham sido cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para a sua aceitação.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS E UTILIDADES

Ficam as empresas obrigadas a fornecer a seus empregados:

1. documento que especifique a justa causa invocada para a rescisão contratual.
2. no ato do pagamento dos salários, discriminativo dos pagamentos e descontos efetuados, através de cópia dos recibos e envelopes de pagamentos onde conste: 1) o número de horas normais e extras trabalhadas e, 2) o montante das vendas e/ou cobranças sobre os quais incidam as comissões e os percentuais destas.
3. uniformes, em número de 02 (dois) por ano, sem qualquer ônus para os empregados.
4. material necessário para a maquiagem, adequado à tez da empregada, quando exigir que a mesma trabalhe maquiada.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE

O empregado estudante poderá rejeitar a prorrogação de sua jornada de trabalho, na hipótese de esta prejudicar a frequência às aulas e/ou exames escolares. O empregado que prestar vestibular ou qualquer exame/prova necessária para ingressar em curso superior terá sua falta abonada por meio turno, desde que comunique à empresa, com antecedência mínima de 48 horas, e faça a comprovação da realização dos mesmos, 48 horas após.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

As empresas representadas pelo sindicato econômico signatário poderão manter e/ou implantar jornada flexível de trabalho, controlada por "Sistema de Créditos e Débitos das Horas Trabalhadas", no qual as horas trabalhadas além ou aquém da jornada normal em determinados dias ou períodos possam ser compensadas pela correspondente diminuição ou acréscimo em outros dias ou períodos, desde que respeitados os seguintes ajustes especiais:

- a. O empregador poderá aumentar ou reduzir a jornada diária legal de trabalho visando à compensação de eventual redução ou ampliação de horário pretérito ou futuro.
- b. O aumento da jornada diária não poderá exceder à 02 (duas) horas, ficando limitada a jornada diária máxima a 10 (dez) horas.
- c. As empresas que adotarem a jornada flexível deverão, obrigatoriamente, adotar controle de ponto da carga horária do empregado;
- d. O número de horas a serem compensadas, dentro do mês, será de, no máximo, trinta (30) horas por trabalhador;
- e. As horas excedentes aos limites estabelecidos na "b" deverão ser pagas como horas extraordinárias no mês em que forem prestadas.
- f. Somente poderão ser compensadas via banco de horas aqui ajustado as horas prestadas de segundas a sábados. Às horas trabalhadas nos domingos e feriados não poderão ser objeto de compensação via esse banco de horas, devendo ser compensadas na forma especial regrada neste documento.
- g. A dispensa do trabalho para fins de compensação de horário deverá ser comunicada ao empregado com antecedência mínima de 36 horas, evitando-se, assim, que o empregado se apresente ao trabalho e, dele, seja dispensado.

h. A apuração e liquidação de eventual saldo de horas deverá ser procedida **quadrimestralmente**, no final dos meses de junho (março, abril, maio e junho), outubro (julho, agosto, setembro e outubro), fevereiro (novembro, dezembro, janeiro e fevereiro).

i. No fechamento,

a. sendo o empregado credor de horas, o valor correspondente deverá ser pago, devidamente acrescido dos adicionais estabelecidos nesta convenção coletiva, juntamente com a folha de pagamento dos meses do fechamento do quadrimestre;

b. sendo o empregado devedor de horas, não poderá haver nenhum desconto por conta dessas horas e nem poderão ser objeto de compensação no período posterior ao fechamento do quadrimestre.

j. Na ocorrência de rescisão contratual no curso do quadrimestre:

a. se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção;

b. se houver débitos de horas do empregado para com o empregador:

1. na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas deverão abonadas, sendo vedado qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

2. na hipótese de pedido de demissão ou de demissão por justa causa, o valor referente as horas faltantes poderão se objeto de desconto considerando o valor normal da hora.

PARÁGRAFO ÚNICO - A faculdade estabelecida no caput se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o Art.60 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - HORA COMPENSADA

As horas extras trabalhadas no mês, exceto aquelas prestadas em domingos e/ou feriados, poderão ser compensadas na proporção de um por um (1/1), observada a cláusula que trata do BANCO DE HORAS (clausula 26ª).

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE PONTO PARA A EMPREGADA GESTANTE

A empresa abonará a falta da empregada gestante no caso de consulta médica, mediante apresentação de simples declaração médica ou apresentação da carteira de gestante devidamente anotada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE PONTO PARA SAQUE DO PIS

As empresas dispensarão seus empregados durante 02 (duas) horas do expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para o saque das parcelas do PIS e, durante 01 (um) dia, quando seu domicílio bancário for fora da cidade onde trabalha, salvo se a empresa possuir convênio para pagamento no próprio local de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE PONTO PARA CONSULTA MÉDICA

As empresas abonarão as faltas do pai ou mãe comerciante/a em caso de consulta médica, exames ou internação hospitalar de filhos menores de 12 (doze) anos ou inválidos, mediante comprovação por declaração do médico, no limite de 03 (três) por mês e 12 (doze) por ano.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada normal de trabalho ou as horas correspondentes serão pagas como extras.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS - CONCESSÃO ANTECIPADA

Ajustam as partes que, além das formas preconizadas no art. 134 da CLT, as férias poderão ser concedidas (atendendo solicitação do empregado ou decisão do empregador) de forma antecipada, isso é, antes de completado o período aquisitivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de demissão ou pedido de dispensa, o valor antecipado poderá ser compensado no acerto rescisório.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que pedir demissão antes de completar 01 (um) ano de serviço, fica assegurado o direito de receber férias proporcionais, com acréscimo de 1/3 (um terço).

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LOCAL PARA REFEIÇÕES

As empresas que não dispuserem de refeitório ou cantina destinarão um local apropriado e em condições de higiene para lanche de seus empregados

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ASSENTOS

As empresas deverão manter assentos nos locais de trabalho para uso dos empregados nos intervalos de atendimento ao público.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas aceitarão atestados de doença para a justificativa de falta ao serviço, expedidos por médicos conveniados com a Previdência Social e/ou do Sindicato Profissional.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ACIDENTE DE TRABALHO - ENCAMINHAMENTO DO BENEFÍCIO

Todo e qualquer prejuízo sofrido pelo empregado em face da negativa da empresa de encaminhá-lo ao seguro por acidente do trabalho, será por ela suportado.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas encaminharão aos Sindicatos signatários cópias das guias de recolhimentos, mensal ou anual, devidamente, acompanhada da relação nominal dos empregados contribuintes, até o 5º (quinto) dia útil após o respectivo recolhimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - RAIS - ENCAMINHAMENTO

Os empregadores enviarão, anualmente e por ocasião do prazo legal para sua apresentação, ao sindicato suscitante, cópia da relação anual de informações sociais (RAIS).

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

A Fecosul ajusta o pagamento por empregados por ela representados e alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, de contribuição negocial instituída na forma do art. 513, "e", da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregadores descontarão de seus empregados representados pela Federação dos Empregados no Comércio de Bens e de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul, a título de contribuição negocial, a importância correspondente a 4% (quatro por cento) do salário efetivamente percebido pelos empregados no meses de **NOVEMBRO/2024, JANEIRO/2025 e MARÇO/2025**, recolhendo tais importâncias até o dia 10 do mês subsequente ao recolhimento, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As contribuições em favor da Federação dos empregados, previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva da Federação dos empregados, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador na efetuação dos descontos judicialmente contestados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Assegurado o direito de oposição da categoria profissional, sendo manifestado individualmente, por documento escrito, com **identificação legível** do nome do empregado, **nº CPF** do empregado e **CNPJ do empregador**, sendo entregue pelo interessado e assinado na sede da Federação, **na Rua dos Andradas, nº 943, 7º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, das 8 horas e 30 minutos às 17 horas de segunda a sexta-feira**, em até **10 (dez) dias** da publicação do edital na página da FECOSUL (www.fecosul.com.br), ou em redes sociais ou em jornal de circulação local. Não havendo sede da entidade na cidade onde o empregado presta serviço, a carta poderá ser remetida pelos correios, no mesmo prazo, por meio de carta registrada com aviso de recebimento para o endereço **Rua dos Andradas, nº 943, 7º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS**, como prevista neste "caput".

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo **Sindicato do Comércio Varejista de Nova Prata** ficam obrigadas a recolher contribuição negocial a esta entidade, mediante guia próprias e nos estabelecimentos bancários indicados, conforme tabela abaixo:

- a) Empresas que não possuem empregados – R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais);
- b) Empresas que possuem de um a três empregados – R\$ 83,00 (oitenta e três reais);

- c) Empresas que possuem de quatro a seis empregados – R\$ 105,00 (cento e cinco reais);
- d) Empresas que possuem de sete a dez empregados – R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais);
- e) Empresas que possuem de onze a vinte empregados – R\$ 160,00 (cento e sessenta reais);
- f) Empresas que possuem de vinte e um a cinquenta empregados – R\$ 200,00 (duzentos reais);
- g) Empresas que possuem mais de cinquenta empregados – R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - O recolhimento dos valores definidos no caput deverá ser efetuado em uma única oportunidade até o **dia 15 DE JANEIRO DE 2025**, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO

As empresas que descumprirem qualquer cláusula que contenha obrigação de fazer, exceto aquela que já tenha multa específica, sofrerão multa no valor de 10% (dez por cento) do salário mínimo profissional da categoria.

Os empregadores que não cumprirem com o pagamento da gratificação natalina no prazo legal sofrerão multa de 10% (dez por cento) do salário mínimo profissional da categoria.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor da multa reverterá em favor dos empregados prejudicados e deverá ser pago através do Sindicato profissional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA PELO NÃO CADASTRAMENTO NO PIS

Fica estabelecida uma multa no valor de 01 (um) salário mínimo, em caso de não cadastramento do empregado no PIS, ou omissão de seu nome na RAIS, que resulte em prejuízo ao empregado.

}

**JOELTO FRASSON
PROCURADOR**

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**LUCIA LADISLAVA WITCZAK
PROCURADOR
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE NOVA PRATA**

ANEXOS ANEXO I - AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.